

## **ATO Nº 081/2019**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, inciso X, “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no artigo 60 da Lei Complementar nº 51/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e dentre suas atribuições deve estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando que o CAOCID é órgão responsável por dar suporte técnico-jurídico ao trabalho dos Promotores e Procuradores de Justiça com atribuições na área da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher em todo o Estado, e tem por finalidade promover a

integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Direitos Humanos e Mulher;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins o Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde, vinculado ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCID) e coordenado pelo membro do Ministério Público que exercer as funções de Coordenador do CAOCID.

§ 1º Para integrar o Grupo de Trabalho em defesa da saúde é necessária a manifestação formal endereçada ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCID).

§ 2º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelo Coordenador do CAOCID e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os membros designados para compor o Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde não farão jus à verba de gratificação por cumulação de cargo ou função, prevista na Resolução nº 001/2015/CPJ.

§ 4º O Grupo de Trabalho em defesa da saúde será auxiliado em suas atividades pela equipe técnica e administrativa do Centro de Apoio.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde, em cumprimento às normas que regem o direito fundamental à saúde:

I – Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na mediação e resolução dos conflitos na matéria do direito à saúde.

II – Instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de ideias, experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;

III – Sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo;

IV – Encaminhar aos órgãos da administração superior sugestão de enunciados, provimentos, recomendações e resoluções para melhor atuação de Procuradores e Promotores de Justiça;

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único – O integrante do Grupo de Trabalho em defesa da saúde que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano será desligado por deliberação da maioria dos membros designados pela Procuradoria-Geral de Justiça – Coordenadores de CAOP's.

**Art. 4º** À coordenação do Grupo de Trabalho em defesa da saúde, compete:

I – Presidir e manter a ordem das reuniões;

II – Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III – Alterar, quando necessário o calendário das reuniões ordinárias;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GT;

V – Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao grupo de estudo;

VI – Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do GT.

**Art. 5º** Os temas a serem analisados e discutidos serão apresentados pelos componentes do Grupo de Trabalho em defesa da saúde a partir de consulta prévia e solicitação aos integrantes do MP.

**Art. 6º** Para cada tema levado ao Grupo de Trabalho em defesa da saúde, será eleito um relator, competindo-lhe:

I – Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;

II – Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;

III – Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

**Art. 7º** As reuniões do Grupo de Trabalho em defesa da saúde obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Indicações e propostas de novos temas;
- III – Discussão do tema pré-agendado.

§ 1º A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores, necessárias à conclusão da análise do assunto.

§ 2º Concluído o debate oral, o Coordenador do GT tomará os votos do relator e demais integrantes, e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela coordenação.

§ 3º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da ata.

§ 4º O Grupo deliberará pela maioria de seus membros presentes;

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos por deliberação do Grupo de Trabalho em defesa da saúde.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** em  
Palmas, 30 de julho de 2019.

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça